

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO DISTRITO FEDERALSuperintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização  
FinanceiraCoordenação de Fiscalização Financeira da Superintendência de  
Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 12/2021 - ADASA/SEF/COFF

Brasília-DF, 28 de maio de 2021.

**Assunto:** Minuta de Resolução para alteração do item 13.4 do Anexo Único da Resolução nº 24, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece as diretrizes para elaboração e envio do Plano de Investimentos em Expansão e Renovação.

**1. DO OBJETIVO**

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar Minuta de Resolução para alteração do item 13.4 do Anexo Único da Resolução nº 24, de 19 de dezembro de 2016.

**2. DOS FATOS**

2. Em 19 de dezembro de 2016, a ADASA emitiu a Resolução nº 24 (60698059), que aprovou e instituiu o Manual de Contabilidade Regulatória e o Plano de Contas Regulatório a ser adotado pela Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal. O Anexo Único da Resolução (62761427), definiu que:

Visando verificar o cumprimento das obrigações da Concessionária descritas no contrato de concessão, em que solicita a elaboração inicial e atualizações periódicas do Plano de Exploração dos Serviços, a Concessionária deverá enviar **trimestralmente**, no **prazo de 90 dias** após as datas-base (31/03, 30/06, 30/09 e 31/12), o seguinte controle sobre seus investimentos realizados e em andamento, apresentando, no mínimo, as seguintes informações [...] (*grifo nosso*)

3. As atualizações periódicas do Plano de Exploração dos Serviços, referentes ao exercício de 2020, foram enviadas de forma trimestral e constam no processo SEI nº [00092-00000305/2020-91](#) (42219941, 47943606, 52826164 e 58846321).

4. Em 26 de abril de 2021, em reunião convocada pela Adasa (62762409), a Caesb solicitou alteração da frequência de envio do relatório "Plano de Investimentos em Expansão e Renovação", estabelecido no item 13.4 do Manual de Contabilidade Regulatória, de "**trimestral**" para "**semestral**".

**3. DA ANÁLISE**

5. O "Plano de Investimento em Expansão e Renovação", estabelecido no Manual de Contabilidade Regulatória e o Plano de Contas Regulatório, atende ao inciso VI da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 01/2006, que prevê o detalhamento dos investimentos previstos, contemplados em um Plano de Expansão.

6. O Manual de Contabilidade Regulatória e o Plano de Contas Regulatório define as informações gerais e financeiras dos investimentos realizados, que devem constar no Plano de Investimento em Expansão e Renovação da Concessionária, dentre as quais se destacam:

- 1) Código;
- 2) Nome do Investimento;
- 3) Descrição;
- 4) Sistema (água ou esgoto);
- 5) Segmento (produção, tratamento ou distribuição);
- 6) Endereço/localização;
- 7) Tipo (renovação ou expansão);
- 8) Fonte do recurso;
- 9) Valor total não-oneroso previsto e realizado;
- 10) Valor total oneroso previsto e realizado;
- 11) Valor total do investimento Realizado (Não-Oneroso + Oneroso);
- 12) Data de início e término prevista;
- 13) Data de início e término real;
- 14) Percentual de Execução Física e financeira; e
- 15) Data de Ativação.

7. O Manual define também a periodicidade do envio do relatório: **trimestralmente**, no prazo de 90 dias após as datas-base (31/03, 30/06, 30/09 e 31/12).

8. Os dados enviados pela Concessionária, além de atenderem o "Plano de Investimento em Expansão e Renovação", auxiliam também o acompanhamento das ações do Plano Distrital de Saneamento Básico (PDSB) pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE).

9. Em reunião convocada pela Adasa em 26/04/2021 (62762409), cuja pauta foi o **modelo de acompanhamento das ações do PDSB**, a Caesb solicitou a alteração do item 13.4 do Anexo Único da Resolução nº 24, de 19 de dezembro de 2016, que disciplina a frequência de envio do Plano de Investimento em Expansão e Renovação, de "**trimestral**" para "**semestral**".

10. A Concessionária fundamentou que as informações constantes do relatório são oriundas do acompanhamento dos contratos, e que a periodicidade de envio dos dados é dificultada pela grande quantidade de contratos em andamento e pela complexidade das informações.

11. Ao analisar a necessária tempestividade na obtenção de informações acerca dos investimentos realizados pela Caesb, a SAE julgou que o recebimento semestral não traria prejuízos à atualização e disponibilização dos dados dos investimentos aos interessados.

12. Salienta-se que a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira (SEF) também não encontra objeções quanto a recepcionar as informações de investimentos a cada semestre, uma vez que esse acompanhamento é feito mensalmente por meio do Balancete Contábil da Concessionária, no qual estão registrados os valores das obras em andamento por tipo de sistema (água e esgoto) e subsistema, e dos ativos em operação, por tipo de sistema, subsistema e natureza do recurso (onerosa e não onerosa). Portanto, o Balancete é o instrumento de fiscalização financeira precípua para fiscalização da SEF. Por conseguinte, as informações financeiras contidas no Plano de Investimento em Expansão e Renovação são adicionais e, portanto, seu **envio semestral atende o escopo de fiscalização desta Superintendência**.

13. O envio semestral deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados das datas-base 30/06 e 31/12.

#### 4. DA CONCLUSÃO

14. Após a análise do pleito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, conclui-se pela necessidade de alteração do prazo de envio do Plano de Investimento em Expansão e Renovação, definido no item 13.4 do Anexo Único da Resolução nº 24, de 19 de dezembro de 2016, que passará a ser semestral, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados das datas-base de 30/06 e 31/12, conforme minuta de Resolução apresentada no Anexo Único desta Nota Técnica.

## 5. DA RECOMENDAÇÃO

15. Com base no exposto, recomenda-se à Diretoria Colegiada a aprovação das alterações constantes nesta Nota Técnica e na minuta de Resolução, referente à periodicidade de envio do relatório Plano de Investimento em Expansão e Renovação.

**LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO**

Coordenadora de Fiscalização Financeira

De acordo,

**CÁSSIO LEANDRO COSSENZO**

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

SEF/ADASA

## ANEXO ÚNICO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº xx DE xx DE xxxxxxxx DE 2021

Altera a Resolução nº 24, de 19 de dezembro de 2016.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA** no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e no que consta do Processo SEI nº 00197-00000965/2021-76, RESOLVE:

**Art. 1º.** O item 13.4 do Anexo Único da Resolução nº 24, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **“13.4. Plano de Investimentos em Expansão e Renovação**

Visando verificar o cumprimento das obrigações da Concessionária descritas no contrato de concessão, em que solicita a elaboração inicial e atualizações periódicas do Plano de Exploração dos Serviços, a Concessionária deverá enviar semestralmente, no prazo de 60 dias após as datas-base (30/06 e 31/12), o seguinte controle sobre seus investimentos realizados e em andamento, apresentando, no mínimo, as

seguintes informações: (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2021)”.  
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 31/05/2021, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62849522)  
verificador= **62849522** código CRC= **9E46B64A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
3961-5025